



CONTRATO Nº 609/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 019/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.016/2026



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.952.981,59 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Agosto de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Andreia Neumann, CPF nº 436.163.483-15



DADOS DO CONTRATADO

BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69
AVENIDA ANA JANSEN, 1040, SAO FRANCISCO, São Luís, Maranhão
administracao@brasil-hosp.com, (98) 3227-1116,
MARLENE FARIA BARBOSA, CPF nº 872.115.803-72



FISCAL DO CONTRATO

Maria Sonia S. de Matos

PREÂMBULO

Aos 10 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.952.981,59 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	Amiodarona 50MG/	-	Ampola	750	R\$ 3,35	R\$ 2.512,50
12	Benzil Penicilina Potássica 400UI	-	Ampola	400	R\$ 4,81	R\$ 1.924,00
15	Bupivacaína glicose 5 mg/ ml/80 mg/ ml inj. 4 ml	-	Ampola	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
18	Cefazolina 1g	-	Ampola	6.000	R\$ 4,83	R\$ 28.980,00
21	Cimetidina 150mg/ml	-	Ampola	12.500	R\$ 1,10	R\$ 13.750,00
22	Clindamicina 150mg/ml	-	Ampola	7.500	R\$ 4,26	R\$ 31.950,00
25	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	-	Ampola	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
29	Diclofenaco 25MG/ML	-	Ampola	30.000	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
32	Efedrina 50MG/ML	-	Ampola	1.000	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
34	Ergotrate 0,2MG/ML	-	Ampola	4.000	R\$ 2,02	R\$ 8.080,00
37	Furosemida 20MG	-	Ampola	7.500	R\$ 0,41	R\$ 3.075,00
40	Gliconato de Cálcio inj 10 mg/ml 10% 10 ml	-	Ampola	2.500	R\$ 1,83	R\$ 4.575,00
45	Imunoglobulina 300UG	-	Ampola	100	R\$ 278,65	R\$ 27.865,00
58	Solução de Glicerina 12%	-	Frasco	2.000	R\$ 9,17	R\$ 18.340,00
60	Solução Manitol 20% 250ml	-	Frasco	250	R\$ 7,31	R\$ 1.827,50
61	Sulfato de Magnésio 10% 10ml	-	Ampola	2.500	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
65	Cloridrato de Tramadol 50MG/ML	-	Ampola	7.500	R\$ 1,68	R\$ 12.600,00
66	Diazepam 10mg/ml inj. 2 ml	-	Ampola	5.000	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
69	Fenobarbital 200 mg/2ml	-	Ampola	1.000	R\$ 2,44	R\$ 2.440,00
72	Midazolam 15 mg/3ml	-	Ampola	1.500	R\$ 2,24	R\$ 3.360,00
75	Sulfato de morfina 0,2 mg/ML	-	Ampola	4.000	R\$ 5,22	R\$ 20.880,00
76	Sulfato de morfina 10 mg/ml	-	Ampola	2.500	R\$ 3,76	R\$ 9.400,00
80	Brometo de Ipratrópio 0,25MG/ML	-	Unidade	2.500	R\$ 1,33	R\$ 3.325,00
85	Florax Infantil	-	Unidade	2.500	R\$ 4,39	R\$ 10.975,00
89	Óleo Mineral 100%	-	Unidade	250	R\$ 3,59	R\$ 897,50
94	Carvedilol 6,25 mg	-	Comp.	400	R\$ 0,10	R\$ 40,00
97	Dexametasona 4mg	-	Comp.	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
98	Espironolactona 50mg	-	Comp.	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
101	Ivermectina 6 mg	-	Comp.	4.000	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
106	Pantoprazol 40mg	-	Comp.	1.000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
112	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL POMADA 30G	-	Bisnaga	150	R\$ 14,16	R\$ 2.124,00
116	ACIDO POLIGLICOLICO 0-0 C/AG. 4,0	-	Unidade	600	R\$ 7,86	R\$ 4.716,00
118	ACIDO POLIGLICOLICO 3-0 C/AG. 4,0	-	Unidade	150	R\$ 9,38	R\$ 1.407,00
126	Agulha de Raque Nº 22	-	Unidade	250	R\$ 5,27	R\$ 1.317,50
128	Agulha de Raque Nº 25	-	Unidade	1.250	R\$ 5,37	R\$ 6.712,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



132	Almontolia Transp. 500 ml	-	Unidade	750	R\$ 7,02	R\$ 5.265,00
134	AMBU INFANTIL C/RESERVATORIO	-	Unidade	5	R\$ 175,98	R\$ 879,90
137	Aparelho de Pressão Infantil	-	Unidade	50	R\$ 96,39	R\$ 4.819,50
139	Atadura de Algodão 20 cm	-	Unidade	2.500	R\$ 0,93	R\$ 2.325,00
143	Atadura Gessada 20 cm	-	Unidade	1.500	R\$ 5,09	R\$ 7.635,00
148	Canula de Guedel Nº 02	-	Unidade	30	R\$ 2,63	R\$ 78,90
150	Canula de Guedel Nº 04	-	Unidade	30	R\$ 3,16	R\$ 94,80
152	Cateter intravenoso 14	-	Unidade	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
154	Cateter intravenoso 18	-	Unidade	6.000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
155	Cateter intravenoso 20	-	Unidade	30.000	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
160	Cateter Tipo Óculos Infantil	-	Unidade	1.500	R\$ 1,81	R\$ 2.715,00
162	Catgut cromado Nº 0 C/ agulha 4.0	-	Unidade	1.000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
164	Catgut cromado Nº 01 C/ agulha 3,5	-	Unidade	1.000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
167	Catgut cromado Nº 2-0 C/ agulha 4	-	Unidade	1.000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
169	CLOREXIDINA 4% DEGERMANTE 1000ML	-	Unidade	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
170	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.G	-	Unidade	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
173	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	-	Unidade	4.000	R\$ 4,45	R\$ 17.800,00
175	Coletor de Urina Inf. M	-	Unidade	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
177	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 13L	-	Unidade	2.000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
178	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 20L	-	Unidade	2.500	R\$ 9,51	R\$ 23.775,00
183	DRENO PENROSE ESTERIL N-2 S/GAZE	-	Unidade	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
189	EQUIPO MICROGOTAS P/BURETA 150ML	-	Unidade	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
196	Esparadrapo antialérgico	-	Unidade	500	R\$ 8,55	R\$ 4.275,00
197	Estetoscópio	-	Unidade	15	R\$ 40,48	R\$ 607,20
204	Fio de Algodão 0.0 c/ag. 3cm	-	Unidade	720	R\$ 2,27	R\$ 1.634,40
206	Fio de Algodão 2.0 c/ag. 3cm	-	Unidade	180	R\$ 2,35	R\$ 423,00
207	Fio de Algodão 3.0 c/ag. 3cm	-	Unidade	180	R\$ 2,27	R\$ 408,60
210	VALVULA REGUL. C/FLUXOMETRO P/OXIGENIO	-	Unidade	40	R\$ 60,83	R\$ 2.433,20
218	Fralda Infantil XG	-	Unidade	30.000	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
226	Luva estéril 6.5	-	Unidade	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
227	Luva estéril 7.0	-	Unidade	75.000	R\$ 1,19	R\$ 89.250,00
228	Luva estéril 7.5	-	Unidade	75.000	R\$ 1,16	R\$ 87.000,00
229	Luva estéril 8.0	-	Unidade	50.000	R\$ 1,16	R\$ 58.000,00
232	Máscara N95	-	Unidade	25.000	R\$ 0,84	R\$ 21.000,00
233	Máscara PFS2	-	Unidade	1.000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
239	Nylon Nº 5.0	-	Unidade	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
243	Papel Grau Cirúrgico 12 cm X 100 m	-	Unidade	125	R\$ 59,25	R\$ 7.406,25
244	Papel Grau Cirúrgico 15 cm/100 m P	-	Rolo	125	R\$ 74,10	R\$ 9.262,50
245	Papel Grau Cirúrgico 17 cm/100 cm	-	Unidade	100	R\$ 98,17	R\$ 9.817,00
246	Papel Grau Cirúrgico 20X100	-	Rolo	100	R\$ 123,43	R\$ 12.343,00
248	Papel Grau Cirúrgico 40cm X 100m	-	Unidade	125	R\$ 197,49	R\$ 24.686,25
251	Papel p/ Eletrocardiograma Pequeno 80MMX20M	-	Rolo	90	R\$ 198,14	R\$ 17.832,60
255	POVIDINE PVPI DEGERMANTE 10% 1000ML	-	Unidade	250	R\$ 44,50	R\$ 11.125,00
256	Prendedor umbilical	-	Unidade	2.000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
260	SACO P/OBITO C/ZIPER TAM. G	-	Unidade	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
270	SERINGA DESC. 03ML C/AG. 25X07	-	Unidade	150.000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
271	SERINGA DESC. 05ML C/AG. 25X07	-	Unidade	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
274	Sonda de Aspiração Nº 08 P/RN	-	Unidade	1.000	R\$ 0,76	R\$ 760,00
276	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 10	-	Unidade	250	R\$ 0,76	R\$ 190,00
279	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 16	-	Unidade	100	R\$ 0,96	R\$ 96,00
280	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 18	-	Unidade	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



281	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 6	-	Unidade	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00
286	Sonda Foley2 vias Nº 16	-	Unidade	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
287	Sonda Foley2 vias Nº 22	-	Unidade	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50
293	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 10	-	Unidade	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50
295	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 14	-	Unidade	50	R\$ 1,12	R\$ 56,00
296	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 18	-	Unidade	50	R\$ 2,24	R\$ 112,00
299	Sonda Nasogástrica Curta Nº 08	-	Unidade	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
300	Sonda Nasogástrica Curta Nº 10	-	Unidade	50	R\$ 0,97	R\$ 48,50
303	Sonda Nasogástrica Curta Nº 18	-	Unidade	50	R\$ 0,92	R\$ 46,00
307	Sonda Nasogástrica Longa Nº 16	-	Unidade	50	R\$ 1,05	R\$ 52,50
309	Sonda Nasogástrica Longa Nº14	-	Unidade	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
313	Sonda Uretral Nº 12	-	Unidade	4.000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
318	Sonda Uretral Nº 8	-	Unidade	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50
321	Termômetro Infravermelho	-	Unidade	10	R\$ 86,60	R\$ 866,00
329	Tubo Endotraqueal 8,0 c/ Balão	-	Unidade	20	R\$ 5,45	R\$ 109,00
331	Tubo Endotraqueal c/ Balão nº 06	-	Unidade	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
341	Tubo Endotraqueal Nº 7,0 C/Balão	-	Unidade	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
348	Loratadina 10 mg	-	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
354	Ambroxol 15 mg/100 ml	-	FRASCO	12.500	R\$ 2,24	R\$ 28.000,00
366	Dexclorfeniramina 2 mg /100 ml	-	FRASCO	12.500	R\$ 2,00	R\$ 25.000,00
369	Sinvastatina 20 mg	-	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
381	Metronidazol4% 40 mg/100 ml	-	FRASCO	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
391	Sulfato ferroso 125 mg/30 ml	-	FRASCO	10.000	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00
405	Captopril 50 mg	-	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
406	Digoxina 0,25 mg	-	COMPRIMIDO	37.500	R\$ 0,13	R\$ 4.875,00
412	Isosource Soya Fiber	-	LITRO	100	R\$ 44,36	R\$ 4.436,00
416	Mil Nutri soja 800g	-	LATA	10	R\$ 110,68	R\$ 1.106,80
421	Frasco para Alimentação Enteral 500ml	-	FRASCO	2.000	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
424	Baclofeno 10mg	-	COMPRIMIDO	225	R\$ 0,16	R\$ 36,00
426	Supositório a Base de Sorbitol ou Glicerina	-	UNIDADE	112	R\$ 10,95	R\$ 1.226,40
429	Retemic (Oxibutina 5mg)	-	COMPRIMIDO	450	R\$ 1,13	R\$ 508,50
437	COLETOR DE URINA Descartável	-	UNIDADE	2.500	R\$ 0,75	R\$ 1.875,00
441	LÂMINAS PARA MICROSCOPIO FOSCA	-	CAIXA	30	R\$ 6,88	R\$ 206,40
446	PONTEIRA AMARELA UNIV. 0-200UL C/1000 UND.	-	SACO	15	R\$ 52,15	R\$ 782,25
459	REAGENTE TRIGLICERIDEOS	-	KIT	37	R\$ 317,12	R\$ 11.733,44
464	SORO ANTI-A CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	-	UNIDADE	100	R\$ 38,31	R\$ 3.831,00
465	SORO ANTI-B CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	-	UNIDADE	100	R\$ 38,31	R\$ 3.831,00
466	SORO ANTI-D CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	-	UNIDADE	100	R\$ 62,79	R\$ 6.279,00
467	TESTE RÁPIDO DE HBsAG-HEPATITE B	-	KIT	30	R\$ 542,73	R\$ 16.281,90
468	TESTE RÁPIDO DE HVC-HEPATITE C	-	KIT	30	R\$ 532,09	R\$ 15.962,70
477	TUBO VACUO 4ML TP.ROXA EDTA K3 C/100	-	BANDEJA	112	R\$ 57,80	R\$ 6.473,60
481	Amplitil 100mg (Clorpromazina)	-	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,45	R\$ 4.050,00
482	Amplitil 25mg (Clorpromazina)	-	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
484	Amytril 25mg	-	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
486	Biperideno 2mg	-	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
488	Bromazepam 6mg	-	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
489	Carbamazepina 200mg	-	COMPRIMIDO	17.500	R\$ 0,24	R\$ 4.200,00
491	Clonazepam 0,5mg	-	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
492	Clonazepam 2,5mg/ml	-	FRASCO	2.500	R\$ 2,69	R\$ 6.725,00
493	Clonazepam 2mg	-	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
497	Epilenil 250mg	-	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



501	Fernegan (Prometazina)	-	COMPRIMIDO	12.500	R\$ 0,18	R\$ 2.250,00
506	Oxcarbamazepina 600mg	-	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 2,19	R\$ 10.950,00
511	Valproato de Sódio 250mg/ml (Depakene)	-	FRASCO	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
513	Ácido Fosfórico 37%	-	PACOTE	150	R\$ 5,64	R\$ 846,00
515	Agulha Gengival Curta 30G C/100	-	CAIXA	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
517	Agulha Gengival Longa 27G C/100	-	CAIXA	125	R\$ 30,00	R\$ 3.750,00
518	Algodão em Roletes C/100	-	PACOTE	3.000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
519	Anestésico Local c/ Vaso S.S White 100 C/50	-	CAIXA	1.750	R\$ 117,07	R\$ 204.872,50
520	Anestésico S/ Vaso - Cloridrato de Mepivacaína 3%	-	CAIXA	150	R\$ 156,44	R\$ 23.466,00
521	Anestésico Tópico gel 200mg/g	-	UNIDADE	150	R\$ 12,44	R\$ 1.866,00
523	Babador Descartável C/100	-	PACOTE	400	R\$ 18,02	R\$ 7.208,00
524	BICARBONATO DE SODIO AYRON 100G	-	UNIDADE	150	R\$ 15,97	R\$ 2.395,50
526	Broca 1012 Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 4,66	R\$ 1.165,00
528	Broca 1013 Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 4,66	R\$ 1.165,00
531	Broca 2135 Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
533	Broca 2200 Diamantada	-	UNIDADE	300	R\$ 4,66	R\$ 1.398,00
536	Broca 3118/10 Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
539	Broca 3168F Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 5,60	R\$ 1.400,00
540	Broca 3195F Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 4,66	R\$ 1.165,00
541	Broca 4138 Ponta Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
542	Broca 4138F Diamantada	-	UNIDADE	250	R\$ 4,82	R\$ 1.205,00
544	Broca Carbide FG34 de Tugstênio	-	UNIDADE	250	R\$ 23,41	R\$ 5.852,50
545	Broca Cirúrgica 702	-	UNIDADE	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
552	Cabo p/ espelho odontológico	-	UNIDADE	400	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
555	Escova de Robson	-	UNIDADE	500	R\$ 1,02	R\$ 510,00
556	Espelho Odontológico	-	UNIDADE	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
558	Fio de Sutura de Seda 3-0	-	CAIXA	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
561	Fluór em Gel Neutro	-	UNIDADE	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
565	Hidróxido de Cálcio Pasta	-	CAIXA	120	R\$ 57,47	R\$ 6.896,40
567	Ionômero de Vidro Restaurador	-	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
572	Matriz de Aço 7x0,05mm	-	UNIDADE	135	R\$ 2,50	R\$ 337,50
576	Pasta Profilática	-	UNIDADE	135	R\$ 9,50	R\$ 1.282,50
580	Resina EA3'	-	UNIDADE	135	R\$ 25,00	R\$ 3.375,00
581	Resina EA3,5	-	UNIDADE	135	R\$ 101,50	R\$ 13.702,50
583	Restaurador Provisório - Eugenol	-	UNIDADE	135	R\$ 17,50	R\$ 2.362,50
585	Solução Hemostática Hemopare	-	UNIDADE	135	R\$ 83,54	R\$ 11.277,90
586	Sugador Descartável Cirúrgico	-	UNIDADE	4.000	R\$ 1,54	R\$ 6.160,00
591	BENZIL PENICILINA 600UI	-	AMPOLA	2.500	R\$ 8,50	R\$ 21.250,00
598	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	-	AMPOLA	4.000	R\$ 5,60	R\$ 22.400,00
599	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ML	-	FRASCO	5.000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
605	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/ 50	-	CAIXA	2.000	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
608	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO	-	PACOTE	375	R\$ 87,50	R\$ 32.812,50
612	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL	-	UNIDADE	7.500	R\$ 1,68	R\$ 12.600,00
614	Esparadrapo impermeável	-	ROLO	10.000	R\$ 7,72	R\$ 77.200,00
615	Caneta de Alta Rotação	-	UNIDADE	12	R\$ 511,30	R\$ 6.135,60
617	Resina DA3,0	-	UNIDADE	135	R\$ 25,00	R\$ 3.375,00
619	Resina DA2	-	UNIDADE	135	R\$ 83,40	R\$ 11.259,00
622	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/100	-	CAIXA	3.000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00
625	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, FRASCO DE 100ML	-	FRASCO	15.000	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00
627	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, FRASCO DE 500ML	-	FRASCO	25.000	R\$ 2,90	R\$ 72.500,00
628	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA, FRACO DE 500 ML	-	FRASCO	10.000	R\$ 6,30	R\$ 63.000,00



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0005.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2066.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV DE ATEND MOVEL DE URG- SAMU

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2069.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0005.2056.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.304.0005.2070.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2265.0000 APOIO A FAMILIAS DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 10 de Agosto de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

MARLENE FARIA
BARBOSA:87211580372
580372
Assinado de forma digital por MARLENE FARIA BARBOSA:87211580372
Dados: 2026.08.19 18:06:55 -03'00'

MARLENE FARIA BARBOSA
CPF nº 872.115.803-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



- Elaborar estudos técnicos para definição da Planta Genérica de Valores Imobiliários;
- Garantir a participação social e a transparência nos critérios de avaliação;
- Propor ajustes e atualizações periódicas, observando a legislação vigente.

Art. 4º O Comitê observará, além da legislação municipal, as disposições da **Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional**, especialmente no que se refere à definição da base de cálculo do IPTU e a necessidade de critérios objetivos e transparentes para a apuração do valor venal dos imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 24 de agosto de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itainga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 72224704bf977e213ff3e2fc70d3834

DECRETO Nº 145/2026 - GAB

DECRETO Nº 145/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itainga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS, lotado no Gabinete da Prefeita, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO QUEIROZ**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itainga do Maranhão - MA, 25 de agosto de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itainga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: d0aae1bd5fdce544b38f663418a7a049

DECRETO Nº 146/2026 - GAB

DECRETO Nº 146/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itainga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINA GOMES SOUSA DOS SANTOS**, portadora da OAB nº 510418 e do CPF nº 621.026.413-17, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURIDICA DA SEMED**, lotada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itainga do Maranhão - MA, 25 de agosto de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itainga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 542f97aa745d4ca640ba0f191946cff0

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 610/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 610/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Instrumentos Musicais, para suprir as necessidades da Administração Municipal. Processo Administrativo nº 08.020/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49. CONTRATADO: CENTRO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 41.257.130/0001-91. Valor: R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, e setecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itainga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3b3356697b465d7b048428b01257f0a1

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 622/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 622/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Instrumentos Musicais, para suprir as necessidades da Administração Municipal. Processo Administrativo nº 08.020/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49. CONTRATADO: CENTRO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 41.257.130/0001-91. Valor: R\$ 4.940,00 (quatro mil, e novecentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itainga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e4ecf09709f9ec9492f398969dea5ca2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 609/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 609/2026, assinado em 10/08/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 10.016/2026. Modalidade: Adesão nº 019/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74. CONTRATADO: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69. Valor Global: R\$ 1.952.981,59 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde. Itainga do Maranhão - MA, 10 de Agosto de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 94927c15d07b948654ff6c8b12ef7cb3